



**Art. 20º** - Os membros da Diretoria, do **Conselho de Administração** perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
- V - A perda do mandato será declarada pelo **Conselho de Administração**.
- VI - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.
- VII - Para deliberação dos itens constantes neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou mesmo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 21º** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo, obedecida a hierarquia proposta no capítulo VII.

**Art. 22º** - A convocação de Diretores "ad hoc" ou para suplência no **Conselho de Administração**, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

**Art. 23º** - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente Do Centro.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Centro, será ela notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido à Diretoria.

**Art. 24º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o **Conselho de Administração**, a fim de que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria.

**Art. 25º** - A Junta Governativa procederá as diligências necessárias à realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e **Conselho de Administração**, de conformidade com as instruções em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

I - Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá o Centro até que se efetive plenamente esta eleição.

II - Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

**Art. 26º** - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do **Conselho de Administração** que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, durante os 5 (cinco) anos posteriores ao abandono.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões da Diretoria ou do **Conselho de Administração**.

**Art. 27º** - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Art. 28º** - Se por motivos de força maior ou caso fortuito, ou qualquer outro impedimento legal, a Diretoria eleita não puder tomar posse na data designada por este Estatuto ou não ocorrerem as eleições, permanecerão nos seus cargos os diretores responsáveis pela movimentação de contas e assinatura de

cl

slr